



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1176  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 21/2020

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação através da modalidade “Pregão Presencial”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados**”, conforme descrito no item 01 deste instrumento/edital, em observância ao detalhado no anexo i - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Estradas Vicinais, objeto do Processo Licitatório nº 043/2020 – Pregão Presencial nº 21/2020, licitação está do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal e veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de novo processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência.

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

#### 1.1. Local Data e Hora Limite

LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento de Licitação**

DATA: **até o dia 11/11/2020**

HORÁRIO: **até as 08:00 horas**

### 1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento de Licitações**

DATA: **dia 11/11/2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

**HORÁRIO: às 08:00 horas**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria Municipal nº 186-A, de 16 de janeiro de 2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e, de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, e em observância ao teor do anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, anexo III - minuta do contrato e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais, independentemente da não transcrição.

2.2 A Proponente Licitante, interessada em participar no certame, se declarada vencedora, deverá disponibilizar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços toda a estrutura de abastecimento, na sede do Município de Juvenília (MG), devidamente homologado pelos órgãos de fiscalização, (Agência Nacional de Petróleo-ANP, CONAMA ou outro órgão que cuida do meio ambiente), conforme descrito no anexo I – termo de referencia.

2.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não obriga ao Município na aquisição dos quantitativos previstos no quadro do anexo I – termo de referencia, no anexo II – ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total estimado no eventual contrato administrativo, elaborado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93, mas sim o valor apurado em detrimento das somatórias das ordens de abastecimento/requisições eventualmente emitidas por servidor devidamente credenciado.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da supra citada Lei Complementar.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, que foi devidamente ratificado pelo Município em Lei Municipal, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo. O instrumento de impugnação deverá ser protocolado no departamento de protocolo do Município onde não serão aceitos instrumento enviado via e-mail, fax e ou qualquer meio eletrônico.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante (pessoa jurídica), deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante (pessoa jurídica), credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se credenciamento de sócios ou diretores, para manifestar durante o desfecho do julgamento do certame o mesmo deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

ainda cópia e original da sua identidade civil, onde ambos terão que apresentar a Declaração de conhecimento dos ditames (modelo anexo IV);

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia e original de sua identidade civil com respectiva foto, acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante e Declaração de Conhecimento dos Ditames (modelo anexo IV);

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no ato do credenciamento. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

5.4 - A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01 (um) – proposta de preços, sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

## 6. PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E OU ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indecifráveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, devendo serem protocolados no departamento de protocolo do Município localizado no hall de entrada da prefeitura e ou entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATORIO Nº **043/2020**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **21/2020**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente de cada item de cada lote, o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item de cada lote, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, bem como conter a marca do produto, para fins de alimentação do sistema do SICOM/TCE-MG, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas afirmações presume concordância da proponente em observância ao teor do anexo III – declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.3 A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta comercial de preços cópia da última nota fiscal que originou a aquisição dos objetos descritos na sua proposta reformulada pós lances, para fins de balizamento de preços em decorrência de eventualidade de pedido de re-equilíbrio financeiro decorrente de acréscimo ou decréscimo de preços devidamente autorizados pela “ANP” - Agência Nacional de Petróleo ou por outro Órgão controlador, que eventualmente venha a substituí-la.

9.4 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local, em conformidade com as regras detalhadas no anexo-termo de referência.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

### **Observação:**

1. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e e f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## 10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando comercialização de produtos iguais ou semelhante à presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

b) Certificado ou instrumento equivalente de posto revendedor devidamente homologado/reconhecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

c) Certificado ou instrumento equivalente emitido por órgãos de fiscalização do meio ambiente, quais sejam (Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA ou Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEAM ou pelo Conselho de Preservação do Meio Ambiente-COPAM).

## 10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

## 10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo IV**, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01 sob pena de impedimento para participar na licitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02.

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **Anexo VI**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02.

### **Observações:**

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília, com validade para o exercício de 2017, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro Oficial do Município ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referencia, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando o Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

(ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alteração, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração da ata de registro de preços.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto de registro na ata de registro de preços.

11.31 A critério da Administração, a Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da ata de registro de preços.

11.32 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO**

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## **14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

## *Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

## **15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento), na ocorrência de descumprimento obrigacional das avenças registradas na ata de registro de preços

16.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

## 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes do fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal conforme descrito acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.00.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00 - Ficha 37 - Fonte 100 - Manutenção das atividades do gabinete do Prefeito

02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 - Ficha 58 - Fonte 100 - Manutenção das atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

administrativas - Guarda Municipal

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 - Ficha 104 - Fonte 100 - Manutenção de convênio - Polícia Militar

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 - Ficha 136 - Fonte 101 - Manutenção das atividades administrativas - Sec. de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.30.00.00 - Ficha 168 - Fonte 101 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.08.2.030.3.3.90.30.00.00 - Ficha 215 - Fonte 101 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 - Ficha 278 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Sec. de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 - Ficha 291 - Fonte 100 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 - Ficha 324 - Fonte 129 - Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 - Ficha 363 - Fonte 129 - Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 - Ficha 386 - Fonte 129 - Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 - Ficha 461 - Fontes 102, 159 e 155 - Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 - Ficha 548 - Fonte 159 - Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 - Ficha 580 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Sec. de Obras

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 - Ficha 645 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Sec. de Transportes

02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 - Ficha 664 - Fonte 100 - Manutenção das Estradas Vicinais

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 - Ficha 694 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Sec. de Agricultura

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

## 18.1 Da Administração

18.1.1 As obrigações da Administração encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificamos na ata de registro de preços.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e na minuta da ata de registro de preços.

## 20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Município de Juvenília através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Município Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Juvenília na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços só poderão ser objeto de revisão em decorrência de aumento e redução de valor autorizado pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

## 24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedado acréscimos conforme prescreve o decreto federal nº 7.892/2013 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

24.3 Somente na ocorrência de alteração de preços por órgão controlador (ANP-Agencia Nacional de Preços) será permitido a revisão de preços e neste caso a Adjudicatária deverá oficiar o Município anexando as respectivas notas fiscais que decorrente na pactuação dos preços e a nota fiscal que ensejou a aquisição dos produtos com novos preços.

24.4 Para propositura de reajuste de preços em face de aumento autorizado pelo órgão controlador dos derivados de petróleo, só será aceito índice de correção pretendido pela Adjudicatária desde que a nota fiscal que ensejou o pedido de realinhamento de valores seja emitida por distribuidora de petróleo com estrutura dentro do estado que emitiu a nota fiscal que ensejou na pactuação dos preços registrados na ata ou que teve realinhamento pactuado anteriormente pelas partes.

## **25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

25.1. A Autoridade Máxima Municipal do Município de Juvenília, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento da ata de registro de preço e do eventual instrumento do contrato administrativo.

## **26. DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **27. DA VINCULAÇÃO**

27.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ficam vinculados ainda às normas da ANP e ao Código do Consumidor, para todos os efeitos legais e de direito.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

28.4. No interesse do Ente Público (Município de Juvenília), sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

28.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

propostas após a sua entrega.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público do Município de Juvenília, a finalidade e a segurança da contratação.

## 29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

## 30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

30.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

30.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

30.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

30.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

## 31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) e as respostas serão publicadas no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br) em atendimento as normas do Portal da Transparência.

Juvenília/MG, 28 de outubro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria Municipal nº 186-A, de 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal